



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1015, DE 22 DE MAIO DE 2.000.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 252,00 m², situado neste Município, na Rua José Domiciano de Lima, s/nº, distrito do Polvilho, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade religiosa com personalidade jurídica, denominada "**IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**", com Estatuto devidamente registrado sob nº 198.616, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a promover, no prazo de 3 (três) anos, as devidas adaptações na benfeitoria existente no imóvel descrito no artigo 1º, às suas expensas, de maneira a transformá-lo num Centro de Convivência da Terceira Idade, com a finalidade especial de promover atividades de assistência social e de apoio moral e espiritual a todos os idosos da região.

Art. 3º Obriga-se a referida entidade religiosa a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogada de pleno direito a doação, casos em que:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1015 - fls. 02

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de maio de 2.000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Cajamar

LOCAL: Rua José Domiciano de Lima, lote 20, quadra D, loteamento Jardim Bela Vista, Distrito do Polvilho – Cajamar – SP.

ÁREA TOTAL : 252,00 metros quadrados.

Área destinada à Igreja do Evangelho Quadrangular: Mede 31,00 metros em curva de frente para a rua José Domiciano de Lima; 23,50 metros do lado esquerdo de que da rua olha para o lote, confrontando com os lotes 1,2 e 3; 19,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 19; encerrando uma área de 252,00 metros quadrados e o formato irregular de um triângulo.

Cajamar, 05 de maio de 2000.

TÉCNICO RESPONSÁVEL
CREA: 5060871824/TD